

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**ARTIGO 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.**

Poconé - MT, 29 de julho de 2019.

*ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)*

**PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal** - \_\_\_\_\_

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 161/2019**

**O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º - CONCEDER RETORNO** da previdência social de "Licença Auxílio doença" conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula -1035- ADRIANA CRISTINA FERRAZ - CPF Nº 945.526.731-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. RETORNO: 02/07/2019. Matrícula - LUDNALVA MARIA FERREIRA GOMES - CPF: 551.778.241-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSOR. RETORNO: 29/07/2019.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do retorno e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE**

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 30 de Julho de 2019.

*ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)*

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 187/2019**

**O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - NOMEAR a "Comissão de Coordenação do Aniversário do Distrito Nossa Senhora Aparecida do Chumbo (23 e 24/08/2019)", composta da seguinte forma:

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO:**

Joelma Gomes da Silva – **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Ilma Regina de Figueiredo – **Secretaria Municipal de Saúde**

Ney Rondon Marques – **Secretario Municipal de Infra Estrutura**

Joalene Gomes da Silva – **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Secretaria Executiva Interina**

Ornella Rosário P M. Falcão – **Secretaria Municipal de Educação**

Adílio Pereira Leite – **Secretario Municipal de Desen. Agrop. Rural e Urbano**

Jose Joadir do Amaral Junior – **Secretario Municipal de Desen. Urbano e Econômico**

Acy Nunes Siqueira – **Secretario Municipal de Finanças**

Danielle de Assis Carvalho – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Manoel Salvador Pereira Leite – **Secretario Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

Guido Maria da Silva – **Diretor Municipal de Patrimônios**

Roberto Nunes Rondon - **Diretor Municipal de Esporte e Lazer**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.**

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 06 de Agosto de 2019.

*ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)*

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATO DE RATEIO**

Contrato de Rateio CONSPREV

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, nº 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - FUNAPEM, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.538.579/0001-80 situado na Padre Sebastião Teixeira, s/nº, Bairro Centro, Pontal do Araguaia/MT, representado neste ato pelo Sr. Thiago Assis da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 016.274.531-13 e do RG nº 16223772 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e domiciliado em Pontal do

Araguaia/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (219) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao FUNAPEM.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o FUNAPEM repassará durante o ano de 2019 será no valor de R\$ 766,50 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e centavos) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o FUNAPEM, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo FUNAPEM junto às empresas contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA.** O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo FUNAPEM deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

#### CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pontal do Araguaia – FUNAPEM.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA NONA.** O presente instrumento vigorará de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal nº. 11.107/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – FUNAPEM

Thiago Assis da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 158/GP/2019

PORTARIA N.º 158/GP/2019 Em, 09 de Agosto de 2019.

**“Dispõe sobre nomeação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 01/2019 de Prestação de Serviços Técnicos firmado junto com à Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia/MT”.**

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao FUNAPEM.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, a Sr.<sup>a</sup> **Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte**, portadora do RG nº. 2303878/ 2.A VIA – DGPC/GO e CPF nº 568.099.131-49, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 01/2019 de Prestação de Serviços Técnicos firmado junto ao RPPS.